



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0041/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.406, de autoria do Executivo que altera a Lei 8.467/15, para modificar o valor do débito para não ajuizamento de ação de cobrança; e dá providências correlatas.

A proposta busca estabelecer o valor de R\$ 1.260,72 (um mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) ou o equivalente a 08 (oito) UFMs no exercício de 2017, para o ajuizamento de ações judiciais de cobrança de débitos tributários ou não tributários.

Tal mudança se faz necessária pois os custos envolvidos na execução da cobrança de valores irrisórios, além de sobrecarregar o Judiciário, utiliza consideráveis recursos materiais para sua execução, o que por muitas vezes supera o valor a receber, infringindo assim os termos dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, que tratam da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, finalidade e interesse público. Além disso, existem outros meios para a cobrança pretendida como por exemplo o protesto extrajudicial.

Às fls. 09 temos a Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário que nos mostra impacto nulo com a presente ação.

A previsão de estimativa de deficit do Resultado Primário constante do impacto de fls. 09, leva em consideração a previsão de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de outubro de 2017.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos